



Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares



**Aprovação e entrada em vigor das leis
e das consequentes normas de aplicação**

Relatório semestral de progresso n.º 2/X

1 de Julho a 31 de Dezembro de 2005

Lisboa

NOTA

O presente relatório foi elaborado nos termos do Despacho n.º 140/IX, do Presidente da Assembleia da República, a fim de cumprir o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 22.º do Regimento da Assembleia da República.

Apresenta a seguinte informação:

- As leis publicadas no segundo semestre de 2005 e as respectivas normas de aplicação e regulamentação;
- As normas de aplicação e regulamentação respeitantes a leis anteriores, da X legislatura, publicadas no segundo semestre de 2005.

Em relação ao primeiro relatório desta série, relativo ao período que decorreu entre o início da X legislatura e 30 de Junho de 2005, deixou de constar a lei que não carecia de regulamentação.

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
38/2005 de 21/06	Autoriza o Governo a legislar sobre distribuição fora das farmácias de medicamentos que não necessitem de receita médica	Art.º 1.º Objecto, sentido e extensão	24 de Setembro de 2005 (90 dias)	DL n.º 134/2005 de 16.08 DR I S A n.º 156	CS
39-A/2005 de 29/07	Primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2005)	Art.º 1.º Alterações ao Orçamento do Estado para 2005	—	RCM n.º 176/2005 de 14.11 DR I S B n.º 218 Parcialmente regulamentada	COF
		AL Art.º 4.º Tributação de dividendos	—	DL n.º 192/2005 de 07.11 DR I S A n.º 213	
		Art.º 5.º Regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior	—	Port n.º 651/2005 de 12.08 DR I S B n.º 155	
		AL Art.º 11.º Valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública	—	DL n.º 193/2005 de 07.11 DR I S A n.º 213	
		AL Art.º 23.º n.º 2 Sistema de vigilância rodoviária	2 de Outubro de 2005 (60 dias)	DL n.º 207/2005 de 29.11 DR I S A n.º 229	
AL Art.º 25.º Renovação de autorizações legislativas	—	DL n.º 169-A/2005 de 03.10 DR I S A n.º 190 – Supl. Parcialmente regulamentada			
40/2005 de 03/08	Cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	—	—	Não carece de regulamentação	CAEIDR

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentado r(es)	Comissão
41/2005 de 03/08	Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2004, de 3 de Março, que estabelece um regime especial de registo de prédios situados nos municípios do Corvo, das Lajes das Flores e de Santa Cruz das Flores, bem como dos direitos e ónus ou encargos sobre estes incidentes	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
LC 1/2005 de 12/08	Sétima revisão constitucional	_____	—	Não carece de regulamentação	CERCE
LO 3/2005 de 29/08	Terceira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (Lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais)	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
42/2005 de 29/08	Sexta alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), oitava alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), quinta alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto (Estatuto dos Funcionários de Justiça), diminuindo o período de férias judiciais no Verão	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
43/2005 de 29/08	Determina a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado até 31 de Dezembro de 2006	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
44/2005 de 29/08	Lei das associações de defesa dos utentes de saúde	Art.º 10.º Regulamentação	26 de Dezembro de 2005 (120 dias)	Não regulamentada	CS
45/2005 de 29/08	Primeira alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção	_____	—	Não carece de regulamentação	CTSS

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
46/2005 de 29/08	Estabelece limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
47/2005 de 29/08	Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares	_____	---	Não carece de regulamentação	CPLAOT
48/2005 de 29/08	Procede à quarta alteração ao regime jurídico do cheque sem provisão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
49/2005 de 30/08	Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior ⁽¹⁾	Art.º 1.º Acesso	---	Não regulamentada	CECC
		Art.º 3.º Propinas	---	Não regulamentada	
50/2005 de 30/08	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a Lei Geral Tributária e o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária	_____	---	Não carece de regulamentação	COF
51/2005 de 30/08	Estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública ⁽²⁾	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
52/2005 de 31/08	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2005-2009	_____	---	Não carece de regulamentação	COF

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
LO 4/2005 de 08/09	Procede à primeira alteração à Lei Orgânica n.º 15-A/98, de 3 de Abril, flexibilizando os mecanismos de realização de referendos, à segunda alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de Março, e à décima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
LO 5/2005 de 08/09	Décima sétima alteração ao regime jurídico da eleição do Presidente da República e terceira alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
52-A/2005 de 10/10	Altera o regime relativo a pensões e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
53/2005 de 08/11	Cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social (³)	Art.º 3.º n.º 7 Disposições finais e transitórias	10 de Fevereiro de 2006 (90 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CACDLG
		Art.º 15.º n.º 2 (do estatuto) Composição e designação	---	Não regulamentada	
		Art.º 35.º (do estatuto) Estatuto	---	Não regulamentada	
		Art.º 45.º (do estatuto) Função de fiscalização	---	Não regulamentada	
		Art.º 51.º (do estatuto) Taxas	11 de Janeiro de 2006 (60 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
54/2005 de 15/11	Estabelece a titularidade dos recursos hídricos	_____	—	Não carece de regulamentação	CPLAOT
55/2005 de 18/11	Autoriza o Governo a regular os crimes de abuso de informação e de manipulação do mercado no âmbito do mercado de valores mobiliários	Art.º 1.º Autorização legislativa	17 de Maio de 2006 (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
56/2005 de 25/11	Autoriza o Governo a legislar em matéria de prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação	Art.º 1.º Autorização legislativa	24 de Maio de 2006 (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
57/2005 de 13/12	Altera o artigo 21.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, no sentido de consagrar o direito à dedução de despesas com biocombustíveis e de reajustar o regime do direito à dedução de despesas resultantes da organização e participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências	_____	—	Não carece de regulamentação	COF
58/2005 de 29/12	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 6.º n.º 3 Regiões hidrográficas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	CPLAOT
		Art.º 8.º n.º 2 al. g), h) e i) Autoridade nacional da água	30 de Junho de 2006 (6 meses)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 9.º n.º 6 al. c), i), g) e l) Administrações das regiões hidrográficas	30 de Junho e 30 de Dezembro de 2006 (6 meses / 1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 12.º n.º 3 Conselhos da região hidrográfica	—	Não regulamentada	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 20.º n.º 4 Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	CPLAOT
		Art.º 21.º n.º 3 Planos de ordenamento da orla costeira	—	Não regulamentada	
		Art.º 22.º n.º 2 Planos de ordenamento dos estuários	—	Não regulamentada	
		Art.º 29.º n.º 2 Planos de gestão de bacia hidrográfica (4)	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 32.º n.º 4 Tipos de medidas	—	Não regulamentada	
		Art.º 35.º n.º 2 Medidas de conservação e reabilitação das zonas húmidas	—	Não regulamentada	
		Art.º 37.º n.º 6 Medidas de protecção das captações de água	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 38.º n.º 3 Zonas de infiltração máxima	—	Não regulamentada	
		Art.º 39.º n.º 3 Zonas vulneráveis	—	Não regulamentada	
		Art.º 46.º n.º 5 Objectivos para as águas superficiais	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 47.º n.º 3 e 4 Objectivos para as águas subterrâneas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	CPLAOT
		Art.º 48.º n.º 2 e 4 Objectivos para as zonas protegidas	30 de Junho de 2006 (6 meses)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 54.º n.º 6 Monotorização do estado das águas de superfície e subterrâneas e zonas protegidas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 55.º al. c) Revisão e ajustamentos	—	Não regulamentada	
		Art.º 70.º n.º 2 Associações de utilizadores	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 76.º n.º 3 Empreendimentos de fins múltiplos	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 80.º n.º 4 Lançamento e cobrança da taxa de recursos hídricos	—	Não regulamentada	
		Art.º 82.º n.º 3 Tarifas dos serviços de águas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 97.º n.º 1 Regime de contra-ordenações	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
Art.º 99.º Prazos a observar na aplicação da presente lei (4)	2009 e seguintes	Dentro do prazo de regulamentação			

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 102.º n.º 1 e 2 Normas complementares	30 de Janeiro e 30 de Março de 2006 (1 mês / 3 meses)	Dentro do prazo de regulamentação	CPLAOT
		Art.º 103.º n.º 2 Disposições transitórias sobre a constituição das ARH	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
59/2005 de 29/12	Primeira alteração à Lei n.º 5/2001, de 2 de Maio, que considera o tempo de serviço prestado na categoria de auxiliar de educação pelos educadores de infância habilitados com cursos de formação a educadores de infância para efeitos da carreira docente, e ao Decreto-Lei n.º 180/93, de 12 de Maio, que determina a transição dos auxiliares de educação dos serviços e estabelecimentos do sector da segurança social para a carreira de educador de infância	_____	_____	Não carece de regulamentação	CECC
60/2005 de 29/12	Estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões	_____	_____	Não carece de regulamentação	CTSS
60-A/2005 de 30/12	Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁵⁾	Art.º 2.º Utilização das dotações orçamentais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 3.º Alienação e oneração de imóveis ⁽⁶⁾	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 4.º Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 6.º Transferências orçamentais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 (5)	Art.º 7.º Apoio à reconstrução de habitações afectadas pelo sismo de 1998	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 16.º n.º 3 Admissão de pessoal na função pública	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Art.º 25.º Transferências de competências para os municípios	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 26.º Transportes escolares	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Art.º 28.º Competências a exercer pelas áreas metropolitanas e entidades intermunicipais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 29.º Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 30.º Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Art.º 32.º Obrigações municipais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Art.º 34.º Taxas das autarquias locais	31 de Dezembro de 2006 1 ano	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁵⁾	Art.º 40.º Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 45.º n.º 3 Imposto sobre o valor acrescentado	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 46.º Regiões de turismo e juntas de turismo	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 49.º Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 50.º n.º 8 Imposto automóvel	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 54.º n.º 2 Imposto municipal sobre veículos	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 56.º Benefícios fiscais aos fundos de investimento e regime de tributação da dívida transaccionável	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 59.º Reforma do contencioso tributário	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Art.º 61.º Republicação de códigos fiscais e legislação complementar	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁵⁾	Art.º 69.º Concessão de empréstimos e outras operações activas ⁽⁷⁾	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 70.º Mobilização de activos e recuperação de créditos ⁽⁸⁾	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 71.º Aquisição de activos e assunção de passivos	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 72.º Regularização de responsabilidades	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 75.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 76.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 279/2003, de 8 de Novembro	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 77.º Operações de reprivatização e de alienação de participações sociais do Estado	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 82.º a 88.º Financiamento / Dívida flutuante / Títulos de dívida / Dívida pública directa do Estado	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 92.º Cessação da autonomia financeira	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL	Art.º 95.º Dissolução e liquidação de entidades comerciais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 (5)	Art.º 96.º Comissões para a dissuasão da toxicod dependência	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 97.º Hospitais com a natureza de entidade pública empresarial	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 98.º Verbas dos governos civis para apoio a associações	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 101.º Sistema de garantias de empréstimos para estudantes do ensino superior	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 102.º Objectos apreendidos por órgãos de polícia criminal	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 107.º Reforço dos meios de combate ao crime económico-financeiro, à corrupção, ao branqueamento de capitais e à evasão e fraude fiscais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

NOTAS

- (¹) Os artigos a regulamentar são os da Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto e não os da lei alterada – Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro.
- (²) Dos diplomas de aplicação da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, excluíram-se os referentes a cessação de funções e nomeações.
- (³) Nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro, a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social enviará à Assembleia da República até 31 de Março de cada ano um relatório sobre as suas actividades de regulação, bem como o respectivo relatório de actividade e contas. Deve, igualmente, enviar, com o objectivo de manter a Assembleia da República informada, uma colectânea mensal com as deliberações e actividades desenvolvidas.
- (⁴) A Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, nos termos do artigo 99.º, prevê prazos de regulamentação iguais e superiores a 2009.
- (⁵) Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais, o Governo apresentará à Assembleia da República, até ao dia 31 de Janeiro de 2006, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.
- O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.
- O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.
- De acordo com o artigo 105.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro relativo ao cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo apresentará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um plano de trabalhos devidamente fundamentado, estruturado e calendarizado tendo em vista o integral cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, pelo menos, na proposta de lei referente ao Orçamento para 2010.
- O plano de trabalhos a que se refere o n.º 1 deverá incluir a obrigatoriedade de apresentação à Assembleia da República de relatórios de progresso a 30 de Junho de cada ano intercalar até ao integral cumprimento do artigo 15.º.
- Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo enviará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um relatório dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental relativamente ao Orçamento do Estado para 2006.
- (⁶) Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, o Governo fica obrigado a apresentar semestralmente à Assembleia da República, nos 30 dias seguintes ao fim de cada semestre, um relatório detalhado acerca da venda e aquisição de património do Estado, incluindo a descrição dos imóveis vendidos e comprados, do seu valor de avaliação, do valor de base da licitação a que foram propostos e do valor de transacção, seja por leilão seja por ajuste directo, bem como a listagem dos compradores e vendedores.
- (⁷) No âmbito do artigo 69.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo à concessão de empréstimos e outras operações activas, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- (⁸) No âmbito do artigo 70.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo à mobilização de activos e recuperação de créditos, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

SIGLAS UTILIZADAS

AL	Autorização Legislativa
CACDLG	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CAE	Comissão de Assuntos Europeus
CAEIDR	Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
CDN	Comissão de Defesa Nacional
CECC	Comissão de Educação Ciência e Cultura
CERCE	Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária
CNECP	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COPTC	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
CPLAOT	Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
CS	Comissão de Saúde
CTSS	Comissão de Trabalho e Segurança Social